



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROVIMENTO Nº 19 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Ementa: Altera a redação do artigo 64 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02 de 31 de janeiro de 2006 – DOPJ de 02 de fevereiro de 2006).

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos artigos 9º, II, e 29 parágrafo único, VI, letra "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que à época da edição Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02 de 31 de janeiro de 2006), as comarcas de 1ª Entrância ainda não estavam totalmente informatizadas;

CONSIDERANDO que atualmente o Poder Judiciário Pernambucano dispõe de diversos sistemas de acompanhamento processual, capazes de extraírem relatórios acerca da atividade funcional dos juízes vitaliciandos;

CONSIDERANDO a conveniência de instruir os processos de Vitaliciamento com a menos sobrecarga possível para juízes e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a redação do artigo 64 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco



16

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

(Provimento nº 02 de 31 de janeiro de 2006 – DOPJ de 02 de fevereiro de 2006), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Compete ao Núcleo de Vitaliciamento da Corregedoria Geral da Justiça, extrair mensalmente através dos sistemas de tramitação processual disponibilizados pelo Poder Judiciário de Pernambuco, as informações relativas as atividades executadas pelos juízes vitaliciandos, quanto:

I – ao quantitativo de sentenças cíveis e criminais por eles proferidas;

II – ao número de feitos que foram distribuídos no mês para a comarca ou vara, pela qual respondam;

III – ao número de recursos que foram interpostos contra as suas decisões;

IV – ao quantitativo de audiências realizadas no mês, e da pauta mensal de audiências.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 07/2012, de 20 de setembro de 2012, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Órgão Especial, em sessão de 18 de novembro de 2019, consoante artigo 29, parágrafo único, IV, letra “q” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Recife, 18 de novembro de 2019.


**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**